

Of. Nº410/11-GDE

Assunto: atende Of.nº945/2011-DA

Ref. Encaminha cópia do requerimento nº 361/2011 de autoria do Vereador José Fernandes.

Exmo Senhor Presidente

Atendendo o Of.945/2011, datado de 23 de agosto de 2011, temos a informar o que segue:

1-a LDB,Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996, trata no seu capítulo V, artigos 58,59 e 60,da Educação Especial;

2-a Res. SE Nº 11, de 31, publicada no Diário Oficial do Estado a 1º/02/2008 (em anexo),dispõe sobre a educação escolar de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas da rede estadual de ensino;

3- referidas legislações , além de dar o perfil do candidato a ser atendido nesta modalidade de ensino,norteia os procedimentos de encaminhamento deles aos recursos especializados;

4- assim , todas as crianças em idade escolar são matriculadas nas escolas estaduais.Caso apresentem dificuldades, a equipe escolar faz avaliação pedagógica , o Conselho de classe / série analisa o relatório e se necessário, encaminha o aluno aos serviços de apoio especializado,SAPES, onde recebem orientação mais específica de um professor habilitado em educação especial;

5-na jurisdição na Diretoria de Ensino funcionam cinco salas de recursos(SAPES) que atendem os alunos com necessidades educativas especiais encaminhados pelas escolas, no contraturno de suas aulas regulares:

4.1-EE D. Carolina Francini Burali –Assis- salas de recurso para deficientes auditivos e intelectuais;

4.2-EE Dr. Clybas Pinto Ferraz- Assis- sala de recurso para deficiente visual;

4.3- EE Clotilde de Castro Barreira- Cândido Mota-sala de recurso para deficiente intelectual.

4.4 – EE Rachid Jabur-Cândido Mota-sala de recurso para deficiente intelectual.

Essas mesmas escolas mantêm ainda o atendimento que denominamos **itinerante**, pois são os professores que se deslocam até as escolas dos alunos deficientes, porque há dificuldade deles em comparecer às salas de recursos.

6- os alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento (autistas) são clientela para as classes regulares e , no contraturno,das salas de recursos.No momento,segundo mapeamento realizado, as escolas da jurisdição da Diretoria de Ensino não têm em seu cadastro de matrícula nenhum aluno com diagnóstico fechado de autismo;

7-os alunos que apresentem deficiências graves ou os que necessitam de apoio pervasivo, são encaminhados às instituições especializadas conveniadas com a Secretaria da Educação, tais como as APAES;

8-atualmente, os esforços da Secretaria da Educação estão voltados para viabilizar a **terminalidade específica**, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 59 da LDB: celebra termo de cooperação técnica entre as APAES e a Rede Estadual de Ensino para atendimento dos alunos deficientes, egressos do ensino fundamental, oferecendo-lhes oportunidades diversificadas e singulares necessidades de aprendizagem, na área profissional ou sócio-educativa;

9- para a formação dos profissionais que atendem o deficiente, realizamos reuniões e cursos visando capacitá-los para acolher bem o aluno. Estamos realizando, por exemplo, um curso de 120 horas de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), que é a língua oficial do surdo. Um interlocutor de LIBRAS também acompanha aluno surdo nas escolas Lourdes Pereira e Francisca R.M.Fernandes, ambas de Assis;

10- recursos e equipamentos especiais são adquiridos ou encaminhados pela Secretaria de Educação para oferecer um ensino de qualidade adaptado e acessível às necessidades dos alunos deficientes. As verbas enviadas para esse fim são anuais e procura-se priorizar não só as escolas que têm sala de recurso mas o bem estar dos alunos com necessidades especiais durante as aulas regulares;

11- em Assis temos duas escolas totalmente adaptadas ao deficiente, inclusive com elevadores: EE Dr. Ciybas Pinto Ferraz e EE Carolina Francini Burali;

12- contamos para cumprir os dispositivos legais com a parceria de Prefeituras Municipais e outras empresas que auxiliam no transporte acessível dos alunos;

13-quanto ao cuidador, temos a informar que a Secretaria de Educação agiliza junto ao Conselho Estadual de Educação(cf Xerox anexo) a autorização legal para contrato do profissional. Há que se considerar que esse profissional não pertence ao quadro da SE e que só terá direito ao cuidador o aluno com grave limitação motora.

Colocando-nos à disposição de V. Senhoria para demais informações, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Cleomenes José Santana
Dirigente Regional de Ensino

Exmo. Sr.
Dr. Ricardo Pinheiro Santana
DD Presidente da Câmara Municipal
ASSIS/SP

Resolução SE 11, de 31-1-2008

Dispõe sobre a educação escolar de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas da rede estadual de ensino e dá providências correlatas

A Secretária da Educação, com fundamento no disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Indicação nº 70/07 e Deliberação nº 68/07 do Conselho Estadual de Educação, e considerando que:

o atendimento escolar de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais far-se-á preferencialmente, em classes comuns da rede regular de ensino, com apoio de serviços especializados organizados na própria ou em outra unidade escolar, ou, ainda, em centros de apoio regionais;

a inclusão, permanência, progressão e sucesso escolar de alunos com necessidades educacionais especiais em classes comuns do ensino regular representam a alternativa mais eficaz no processo de atendimento desse alunado;

os paradigmas atuais da inclusão escolar vêm exigindo a ampliação dos serviços de apoio especializado e a adoção de projetos pedagógicos e metodologias de trabalho inovadores, Resolve:

Art. 1º - São considerados alunos com necessidades educacionais especiais:

I - alunos com deficiência física, mental, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;

II - alunos com altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar, rapidamente, conceitos, procedimentos e atitudes;

III - alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento;

V - alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais.

Art. 2º - Os alunos com necessidades educacionais especiais, ingressantes na 1ª série do ensino fundamental ou que venham transferidos para qualquer série ou etapa do ensino fundamental e médio, serão matriculados, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, excetuando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão direta nessas classes.

§ 1º - O encaminhamento dos alunos de que trata o caput deste artigo para serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos far-se-á somente após avaliação pedagógica realizada em conformidade com o disposto na presente resolução.

§ 2º - Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de classificação em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

Art. 3º - O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, deverá ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela equipe da escola, formada pelo Diretor, Professor Coordenador e Professor da sala comum, podendo, ainda, contar, com relação aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psico-sociais, com o apoio de professor especializado da Diretoria de Ensino e de profissionais da área da saúde.

Art. 4º - Caberá aos Conselhos de Classe/Ciclo/Série/Termo, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado por professor da área, contendo parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos atendidos pelos diferentes serviços de apoio especializado, acompanhado das fichas de observação periódica e contínua, em conformidade com os Anexos I, II e III desta resolução.

Art. 5º - Os alunos com deficiências que apresentem severo grau de comprometimento, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolem, comprovadamente, as disponibilidades da escola, deverão ser encaminhados às respectivas instituições especializadas conveniadas com a Secretaria da Educação.

Art. 6º - em se tratando de alunos com significativa defasagem idade/série e severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla, que não puderem atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino fundamental, as escolas poderão, com fundamento no inciso II do artigo 59 da Lei 9.394/96, expedir declaração com terminalidade específica de determinada série, acompanhada de histórico escolar e da ficha de observação contendo, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando.

§ 1º - A terminalidade prevista no caput deste artigo somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados mediante relatório de avaliação pedagógica, balizada por profissionais da área da saúde, com parecer aprovado pelo Conselho de Escola e visado pelo Supervisor de Ensino.

§ 2º - A escola deverá articular-se com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantenham parcerias com o Poder Público, a fim de fornecer orientação às famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade.

Art. 7º - Consideradas as especificidades regionais e locais, serão organizados, gradativamente, em nível de unidade escolar e por sua solicitação, Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (SAPEs), desde que acompanhados dos termos de anuência da Diretoria de Ensino e da respectiva Coordenadoria de Ensino.

Art. 8º - A implementação de Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (SAPEs) tem por objetivo melhorar a qualidade da oferta da educação especial, na rede estadual de ensino, viabilizando-a por uma reorganização que, favorecendo a adoção de novas metodologias de trabalho, leve à inclusão do aluno em classes comuns do ensino regular.

Parágrafo Único - Os Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (SAPEs) serão implementados por meio de:

1 - atendimento prestado por professor especializado, em sala de recursos específicos, em horários programados de acordo com as necessidades dos alunos, e, em período diverso daquele que o aluno frequenta na classe comum, da própria escola ou de outra unidade;

2 - atendimento prestado por professor especializado, na forma de itinerância.

Art. 9º - Os alunos que não puderem ser incluídos em classes comuns, em decorrência de severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla, ou mesmo apresentarem comprometimento do aproveitamento escolar em razão de transtorno invasivo do desenvolvimento, poderão contar, na escola regular, em caráter de excepcionalidade e transitoriedade, com o atendimento em classe regida por professor especializado, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Deliberação CEE 68/07.

§ 1º - Esgotados os recursos pedagógicos necessários para manutenção do aluno em classe regular, a indicação da necessidade de atendimento em classe regida por professor especializado deverá resultar de uma avaliação multidisciplinar, a ser realizada por equipe de profissionais indicados pela escola e pela família.

§ 2º - O tempo de permanência do aluno na classe regida por professor especializado dependerá da avaliação multidisciplinar e de avaliações periódicas a serem realizadas pela escola, com participação dos pais e do Conselho de Escola e/ou estrutura similar, com vistas a sua inclusão em classe comum.

§ 3º - O caráter de excepcionalidade, de que se revestem a indicação do encaminhamento dos alunos e o tempo de sua permanência em classe regida por professor especializado, será assegurado por instrumentos e registros próprios, sob a supervisão do órgão competente.

Art. 10 - na organização dos Serviços de Apoio Especializado (Sapes) nas Unidades Escolares, observar-se-á que:

I - o funcionamento da sala de recursos será de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, distribuídas de acordo com a demanda do alunado, com turmas constituídas de 10 a 15 alunos, de modo a atender alunos de 02(dois) ou mais turnos, quer individualmente, quer em pequenos grupos na conformidade das necessidades do(s) aluno(s);

II - as aulas do atendimento itinerante, a serem atribuídas ao docente titular de cargo como carga suplementar e ao ocupante de função-atividade na composição da respectiva carga horária, serão desenvolvidas em atividades de apoio ao aluno com necessidades especiais, em trabalho articulado com os demais profissionais da escola;

III - o apoio oferecido aos alunos, em sala de recursos ou no atendimento itinerante, terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades que não deverão ultrapassar a 2 aulas diárias.

Art. 11 - a organização dos SAPEs na unidade escolar, sob a forma de sala de recursos, somente poderá ocorrer quando houver:

I - comprovação de demanda avaliada pedagogicamente;

II - professor habilitado ou, na ausência deste, professor com Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de especialização na respectiva área da necessidade educacional, com, no mínimo, 360 horas de duração;

III - espaço físico adequado, não segregado;

IV - recursos e materiais didáticos específicos;

V - parecer favorável da CENP, expedido pelo Centro de Apoio Pedagógico Especializado.

§ 1º - As turmas a serem atendidas pelas salas de recursos poderão ser instaladas para atendimento de alunos de qualquer série, etapa ou modalidade do ensino fundamental ou médio, e as classes com professor especializado, somente poderão atender alunos cujo grau de desenvolvimento seja equivalente ao previsto para o Ciclo I.

§ 2º - A constituição da turma da sala de recursos, da classe com professor especializado e da itinerância deverá observar o atendimento a alunos de uma única área de necessidade educacional especial.

Art. 12 - Os docentes, para atuarem nos SAPEs, deverão ter formação na área da necessidade educacional especial, observada a prioridade conferida ao docente habilitado.

Art. 13- Caberá ao professor de Educação Especial, além do atendimento prestado ao aluno:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as novas diretrizes da Educação Especial;

III- integrar os conselhos de classes/ciclos/séries/termos e participar das HTPCs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola;

IV- orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;

V - oferecer apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns;

VI - fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.

Art. 14 - As unidades escolares que não comportarem a existência dos SAPEs poderão, definida a demanda, contar com o atendimento itinerante a ser realizado por professores especializados alocados em SAPEs ou escolas da região, atendidas as exigências previstas no art. 17 da Resolução SE 90/05.

Art. 15 - Caberá às Diretorias de Ensino:

I - proceder ao levantamento da demanda das salas de recursos e do apoio itinerante, visando à otimização e à racionalização do atendimento com o objetivo de transformar ou transferir o serviço oferecido, remanejando os recursos e os equipamentos para salas de unidades escolares sob sua jurisdição;

II - propor a criação de serviços de apoio pedagógico especializado à respectiva Coordenadoria de Ensino;

III - orientar e manter as escolas informadas sobre os serviços ou instituições especializadas existentes na região, mantendo contatos com as mesmas, de forma a agilizar o atendimento de alunos.

Art. 16 - As situações não previstas na presente resolução serão analisadas e encaminhadas por um Grupo de Trabalho constituído por representantes da CENP/CAPE, Cogs e/ou CEI e Diretoria(as) de Ensino envolvida(s).

Art. 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução SE 95/00.

Notas:

Constituição Federal;
 Constituição Estadual;
 Lei n.º 8.069/90;
 Lei n.º 9.394/96;
 Del. CEE n.º 68/07 (Ind. CEE n.º 70/07), à pág. 313 do vol. LXIII;
 Res. SE n.º 90/05, à pág. 148 do vol. LX;
 Revoga a Res. SE n.º 95/00, à pág. 139 do vol. L;
 Alterado pela Res. SE 31/08.

ANEXO I

SALA DE RECURSOS / ITINERÂNCIA - PORTIFÓLIO DE ATENDIMENTO ROTEIRO DESCRITIVO INICIAL/ANUAL DE OBSERVAÇÃO DO ALUNO

Ano:
 Nome do aluno:
 Data de nascimento:
 Série:
 Endereço residencial:
 Telefone de contato da família:
 Área de deficiência:
 Escola:
 Diretoria de Ensino:
 Relato do professor da sala comum:

A - Intervenção e interação afetiva, social e familiar

1- Histórico do Aluno

- Descrição das características do aluno (sociabilidade e afetividade)
- Relacionamento com a família e grupos
- Expectativas da família
- Antecedentes de atendimento, caso já tenha frequentado outra escola
- Antecedentes de atendimento de outra natureza (clínicos e terapêuticos)

2- Relacionamento do aluno na escola onde está matriculado (com os professores e colegas)

3- Relacionamento do aluno com o professor especialista

4- Relacionamento com seu grupo social

B - Avaliação pelo professor especialista - observação descritiva nas diversas situações escolares:

- Interesse
- Atenção
- Concentração
- Compreensão e atendimento a ordens
- Habilidade sensório-motora
 - a) Percepção e memória visual
 - b) Percepção e memória auditiva
 - c) Percepção de diferenças e semelhanças
 - d) Orientação temporal
 - e) Orientação espacial
- Habilidades motoras
- Pensamento lógico
- Expressão Criativa
- Linguagem e comunicação: oral
- Linguagem e comunicação: escrita
- Raciocínio lógico-matemático

C - Observações do Professor e condutas a serem seguidas.

D - Avanços do aluno ao longo do ano letivo.

 Nome do Professor / RG

 Professor Coordenador

 Diretor

 Nome do Professor/RG (especialista)

Obs.: Este documento é roteiro para elaboração da Avaliação Descritiva

ANEXO II

SALA DE RECURSOS / ITINERÂNCIA - PORTIFÓLIO DE ATENDIMENTO
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DO ALUNO

Item 1 - Informações Gerais

Nome do aluno:

Área de deficiência:

Escola:

Série:

Data do atendimento: ____/____/____

Quantidade de horas de atendimento:

 Aluno Professores de sala comum Equipe escolar Família

 Comunidade
Obs.: Nomear o(s) professor(es) atendido(s) e classe(s)/série(s)

Quantidade de horas na produção de material pedagógico: ()

Item 2 - Ações desenvolvidas com o aluno, articuladas com o professor da sala comum:
(Objetivos, tipo de atividade, recurso utilizado e intervenção realizada)

.....

.....

.....

.....

Item 3 - Materiais preparados para o aluno e/ou professor da sala comum:

.....

.....

.....

.....

Item 4 - Observações:

.....

.....

.....

.....

Professor_____
Professor Coordenador_____
Diretor**ANEXO III**

SALA DE RECURSOS / ITINERÂNCIA - PORTIFÓLIO DE ATENDIMENTO
FICHA DE ACOMPANHAMENTO BIMESTRAL E INDIVIDUAL DO ALUNO

Item 1 - Informações Gerais:

Nome do aluno:

Escola de matrícula:

Escola da Sala de Recursos:

Série:

Diretoria de Ensino:

Forma de atendimento: Sala de Recursos Itinerância

Bimestre:

Item 2 - Quais os objetivos dos atendimentos no bimestre? Foram alcançados?

.....

.....

.....

.....

Item 3 - Foi necessária alguma intervenção especial? Qual?

.....

.....

.....

Item 4 - Caracterização do Atendimento:

Nome do Professor:

Formação do professor:

Carga horária:

Quantidade de horas bimestrais na orientação de:

() Professores de sala comum () Equipe escolar () Família () Comunidade
Quantidade de horas na produção de material pedagógico: ()
Total de horas trabalhadas direto com o aluno: ()
Total de horas bimestrais trabalhadas em função deste aluno: ()

Item 5 – Reavaliação e encaminhamento:

.....
.....
.....

Item 5 - Observações:

.....
.....
.....

Nome do Professor / RG

Professor Coordenador

Diretor

Anexos publicados no DOE de 12/02/2008 (Resoluções de 11/02/2008)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044.
CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

PROCESSO SEE Nº: 0105/0400/2010.
INTERESSADA: Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas
ASSUNTO: Solicita Cuidador
RELATORA: Conselheira Neide Cruz
PARECER CEE Nº: 143/2011 CPL Aprovado em 27-04-2011

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha para manifestação deste Conselho, minuta de decreto e convênio padrão a serem celebrados com instituições sem fins lucrativos para serviço de apoio aos alunos com deficiência, matriculados na rede estadual de ensino, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71.

1.1 Objeto: Trata-se de minutas de Decreto e Convênio a serem celebrados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e Instituições interessadas para apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras graves e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, garantido-lhes o acesso e permanência nas escolas da rede estadual de ensino, de acordo com os padrões e especificações constantes do Projeto Cuidadores e do Plano de Trabalho, (fls. 346/421).

1.2 Situação: O público-alvo é formado por alunos com deficiência que apresentem limitações motoras graves, como casos de paralisia cerebral, mielomeningocele, malformação congênita, doenças neuromusculares, lesões encefálicas infantis adquiridas, lesões medulares, lesões ortopédicas graves, entre outras. Segundo levantamento realizado pelas Diretorias de Ensino com supervisão do CAPE, em março de 2010, apontaram 1.115 alunos que necessitam do serviço de apoio (fls. 393/420). Os alunos foram divididos em duas categorias, maior e menor dependência. Aqueles com menor dependência, que necessitem de apoio na locomoção, higiene e alimentação, deverão receber atendimento de um Cuidador, com qualificação básica para desempenho de suas funções, conforme constante no Projeto

Cuidadores (fls. 346/371). Os alunos com maior dependência e que necessitem de apoio na administração de medicamentos pela via parenteral, alimentação por sonda ou alimentação de disfágicos e também auxílio na locomoção, higiene e alimentação, deverão receber o atendimento realizado por **Cuidador I**, com formação em auxiliar de enfermagem. (fls. 352/356).

Além disso, as Instituições conveniadas sem fins lucrativos, contratarão **Supervisores**, com formação superior na área de saúde, para acompanhamento das funções desempenhadas pelo **Cuidador** e **Supervisores** enfermeiros, para acompanhamento das funções desenvolvidas pelo **Cuidador I**.

O Estado receberá os **Cuidadores** na escola para a execução do Plano de Trabalho (fls. 346/421), fornecerá o material necessário ao seu desenvolvimento e efetuará desembolso correspondente à remuneração dos **Cuidadores e Supervisores**, que será repassado à Instituição Assistencial.

1.3 Vigência: O prazo de vigência do Convênio a ser firmado com as Instituições, será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo titular da SEE, após proposta justificada e Plano de Trabalho apresentados pela Instituição.

1.4 Recursos: Encontram-se inseridos nos seguintes instrumentos orçamentários:

- Lei nº 13.123, de 08/07/2008 - Plano Plurianual 2008-2011;
- Lei nº 14.185, de 13/07/2010 - 'Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011';
- Lei nº 14.309, de 27/12/2010 - 'Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2011';
- Os recursos encontram-se disponíveis no Programa 0803 - Melhoria da Qualidade do Ensino Fundamental - Atividade 5156 - Educacional Especializado para Alunos do Ensino Fundamental, nas seguintes unidades:
 - Coordenadoria de Ensino da Região metropolitana e Grande São Paulo - COGSP - R\$ 5.544.660,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais);
 - Coordenadoria de Ensino do Interior - CEI - R\$ 3.880.803,00 (três milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e três reais).

Valores de referência dos profissionais: (fls. 390/392).

Cuidador	R\$ 1.481,10 – com encargos sociais, calculados o 13º, férias mais 1/3 para profissional com Ensino Médio (salário-base: R\$ 758,13).
Cuidador I	R\$ 1.736,61 – com encargos sociais, calculados o 13º, férias mais 1/3 para profissional com formação em Auxiliar de Enfermagem (salário-base: R\$ 958,54).
Supervisor CEI	R\$ 3.277,53 – com encargos sociais, calculados o 13º, férias mais 1/3 (salário-base: R\$ 1.928,10).
Supervisor COGSP	R\$ 3.430,30 – com encargos sociais, calculados o 13º, férias mais 1/3 (salário-base: R\$ 2.023,10).

1.5 Considerações: A Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas encaminhou ofício solicitando a celebração de Convênio com Instituições interessadas, visando a prestação de serviço de apoio a alunos com deficiência nas unidades escolares pertencentes às Diretorias de Ensino da rede estadual. Os órgãos da Secretaria Estadual de Educação, responsáveis pelo acompanhamento e aprovação, manifestaram-se favoravelmente à celebração deste Convênio. A Consultoria Jurídica manifestou-se favoravelmente (fls. 241/261 e 431/440) após aperfeiçoamento do Projeto Básico (fls. 346/421) e da Minuta do Decreto (fls. 422/428). A Coordenadoria do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas manifestou-se favoravelmente (fls.442). A Chefia de Gabinete da SEE encaminha o expediente para pronunciamento deste Colegiado (fls.443). Tendo em vista a circunstância tal como se apresenta e a urgência no atendimento, não vemos a princípio, condição de obstar, até porque a vigência será de 12 (doze) meses, conforme previsto na minuta do Termo de Convênio. Nesse período, recomendamos estudos aprofundados em virtude da especificidade, relevância e implicações que o assunto merece.

1.6 Acompanhamento: O acompanhamento e controle serão realizados pelas Diretorias de Ensino da Região cuja circunscrição se desenvolvam as atividades objeto do Convênio, conforme atribuições previstas na minuta do Termo de Convênio (fls. 425/426). Ao final do prazo de 12 (doze) meses, a Secretaria Estadual da Educação, deverá encaminhar para esta Comissão, relatório detalhado com o número de alunos atendidos, faixa etária, desenvolvimento das ações e logística de atendimento.

2. CONCLUSÃO:

2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à implantação do Projeto constante nos autos, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 A Secretaria de Estado da Educação deverá oportunamente resolver os problemas formais apontados pela Consultoria Jurídica.

São Paulo, 12 de abril de 2011.

a) **Neide Cruz**
Conselheira Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Custódio Filipe de Jesus Pereira, Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli e Neide Cruz.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2011.

a) **Custódio Filipe de Jesus Pereira**
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

A Cons^a. Eunice Ribeiro Durham absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de abril de 2011.

HUBERT ALQUÉRES
Presidente

MINUTA

DECRETO Nº , DE DE DE 2011

Autoriza a Secretaria da Educação a representar o Estado na celebração de convênios com instituições sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à pessoa com deficiência, objetivando promover apoio a alunos com deficiência, matriculados em escolas da rede estadual de ensino, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com instituições especializadas sem fins lucrativos, tendo como objeto a execução de serviços de apoio aos alunos com deficiência, garantindo-lhes acesso e permanência nas escolas da rede estadual de ensino.

Artigo 2º - O serviço de apoio mencionado no artigo 1º atenderá, no âmbito das escolas estaduais, os alunos com limitações motoras graves, com menor ou maior dependência, que acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no autocuidado.

Parágrafo único - Serão atendidos, no cotidiano escolar, os alunos que não consigam realizar com independência, dentre outras, as atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção e administração de medicamentos.

Artigo 3º - Aos convênios de que trata o artigo 1º deste Decreto aplicam-se as seguintes disposições:

I - a Secretaria da Educação transferirá recursos financeiros à instituição conveniada para pagamento de serviços de apoio aos alunos com deficiência da rede estadual de ensino, bem como para atender demais despesas decorrentes desse atendimento;

II - o cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante a equação do atendimento de até 3 (três) alunos por 1 (um) profissional, considerando maior ou menor dependência destes, nos termos do Plano de Trabalho a ser elaborada pela instituição conveniada e, devidamente, aprovado pelo Titular da Pasta;

III - A inclusão do atendimento de alunos com deficiência ocorrerá sempre no primeiro dia do primeiro ou segundo semestre

Artigo 4º - A transferência de recursos financeiros de que trata o inciso I, do artigo 3º será efetuada da seguinte: 1ª parcela 20 dias após a assinatura do Convênio e as demais trimestralmente.

Artigo 5º - Os convênios a que alude o artigo 1º deverão obedecer a minuta padrão constante do Anexo I deste decreto, podendo o Secretário da Educação autorizar as adaptações necessárias, vedada a alteração do objeto.

Artigo 6º - A Secretaria de Educação firmará Termos de Cooperação Técnica com as Secretarias dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Saúde para colaboração no aprimoramento da execução dos serviços de apoio aos alunos com deficiência, objeto dos convênios mencionados no artigo 1º.

Artigo 7º - A instrução dos processos deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que atua na Secretaria da Educação e observar o disposto nos Decretos nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, bem como aquelas resultantes dos respectivos termos de aditamento, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Educação, condicionada a celebração dos ajustes à disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 9º - A Secretaria da Educação poderá editar as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 10 - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - Este decreto vigorará até ulterior disposição legal estadual que venha definir políticas públicas para pessoas com deficiência, em especial o atendimento aos alunos com deficiência, garantindo-lhes acesso e permanência nas escolas da rede estadual de ensino.

Palácio dos Bandeirantes,